CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02
MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI

O presente Projeto de Lei cumpre exigência constitucional e tem amparo legal no Regimento Câmeral em vigor, nos termos dos 102 a 106 e seus respectivos parágrafos.

Vale ressaltar que a não aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno Cameral, determina a suspensão dos subsídios dos Vereadores do Município de Pedro Canário no restante da atual Legislatura.

Frente a necessidade desta regularização, e contando com o empenho e comprometimento desta Casa Legislativa, é que solicitamos que o presente projeto seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termo do Regimento Interno Cameral e de nossa Lei Orgânica.

Pelo exposto rogamos aos nobres edis que acatem o Projeto ora apresentando.

Pedro Canário, 17 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 013453/23
Em 17 de novembro de 2023
PROTOCOLISTA

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº053/2023

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VERADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 Á 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica fixado em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), o subsídio dos Vereadores do Município de Pedro Canário – ES, para a legislatura de 2025/2028.

§ 1º - Fica fixado em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), o subsídio do Presidente da Mesa Diretora, em razão das funções representativas da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES.

§ 2º - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios a que se refere o caput e Parágrafo primeiro deste artigo, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As ausências sem justificativas dos Vereadores à Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto em valor proporcional ao número de sessões ordinárias no mês correspondente.

Art. 3º - Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais, a qualquer título.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogada a Lei Municipal 1.420 de 28/10/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, em 17 de novembro de 2023.